



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1027/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

SÚMULA: Altera o parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 992/97, de 27.06.97.

Art. 1º . O parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 992/97, de 27 de junho de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º ...

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela **Resolução nº 69/97** do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artº 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 992/97, de 27 de junho de 1997.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 30 de outubro de 1997.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal